



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

10/12/2008 às 18:14

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-449

00134

DATA  
08/12/2008PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 449/2008AUTOR  
DEP. SANDRO MABEL PR/GO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se nova redação ao Artigo 23 § 3<sup>a</sup> da Medida Provisória 449, de 04 dezembro de 2008

**passa a vigorar com as seguintes alterações:**

§ 3º Os recursos de que trata os incisos I e II do parágrafo anterior podem ser interpostos pelo Procurador da Fazenda Nacional e pelo contribuinte

#### JUSTICATIVA

Há que se assegurar, em relação aos recursos para a Câmara Superior de Recursos Fiscais, igualdade de tratamento e possibilidade de recursos de forma idêntica tanto em favor da Fazenda Nacional quanto em favor dos Contribuintes. Em se tratando de processo que tramita junto ao Conselho de Contribuintes onde tanto a Fazenda Nacional como os Contribuintes são defendidos por seus respectivos procuradores, não se pode criar privilégios recursais que favoreça apenas uma das partes.

*A cláusula de "recurso privativo" prevista no § 3º, do artigo 23, da MP 449, de 2004, que atribui nova redação ao artigo 37 do Decreto nº 70.235, de 1972, 3º, do Decreto nº 83.304, de 1979, e repetida no Regimento Interno do Conselho da Câmara Superior de Recursos Fiscais, em virtude de representar conspiração contra o princípio da isonomia e de, destarte, não encontrar fundamento de validade em nosso sistema jurídico, não pode ser eficaz como comando restritivo da faculdade do contribuinte em efetivar sua defesa com os mesmos meios e recursos oferecidos para a Fazenda Nacional.*

ASSINATURA

